

Publicado no Jornal Oficial nº 487, de 29 de julho de 1967.
(Jornal "O Eco", de 29/7/67).

PROCESSO Nº 247-T

LEI Nº 1008

Lei n. 1008,

de 6 de julho
de 1967

Dispõe sobre a edificação da
Estação Rodoviária e autoriza
operação de crédito para obten-
ção de recursos.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.
Faço saber que a Câmara Municipal decre-
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É o Prefeito autorizado a erigir
na rua Paissandu, em local especialmente desti-
nado, o edifício da Estação Rodoviária, sendo a
construção em regime de empreitada, nas con-
dições do edital de concorrência pública n.º
336, que integra esta lei.

Parágrafo único - O Prefeito poderá assinar
contrato com a firma autorizada da proposta
vencedora, observados o orçamento, no valor
de NCr\$ 420.392,50 (quatrocentos e vinte mil,
trezentos e noventa e dois cruzeiros novos e
cinquenta centavos), reajustável por cláusula
contratual alicerçada no Decreto Estadual n.º
46.118, de 28 de março de 1966, e as condições
do edital.

Artigo 2.º - Fica o Prefeito autorizado a
efetuar operação de crédito até a importância
de quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$
500.000,00), autorizado inclusive a obter essa
importância da Caixa Econômica do Estado de
São Paulo, sendo aberto oportunamente o cré-
dito orçamentário competente.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de julho de 1967.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publica nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis n.º VIII.

Maria Lulza C. Cassali de Miranda
Secretário Substituto